



### PARECER 062/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 16/2023, de 16 de março de 2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o qual **Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.**

O Projeto de Lei nº 16, de 16 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, objetiva reconhecer o reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de **assunto de interesse local**, e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Constitucional.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 16/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 21 de março de 2023

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**